



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião "Benedito Magno Passos"

Aviso de

CONTRATAÇÃO DIRETA

07/2025

CONTRATANTE

Câmara Municipal de Botelhos/MG

OBJETO

Contratação para prestação de apoio a organização das Sessões Solenes da Câmara Municipal de Botelhos, aquisição de placas de homenagens, quadros para moções de aplauso e orquídeas para atender as demandas da Câmara Municipal.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 26.470,42 (Vinte e seis mil, quatrocentos e setenta reais e quarenta e dois centavos)

DATA DA SESSÃO

Dia 17/06/2025 às 9h00

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 9h00 até às 15h00

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião “Benedito Magno Passos”

Sumário

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	4
3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.....	6
4. DA FASE DE LANCES	8
5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO.....	8
6. DA HABILITAÇÃO	10
7. DA FORMAÇÃO DO QUADRO DE RESERVA.....	12
8. DA CONTRATAÇÃO	14
9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	14
10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	18
11. DO FORO	20

ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

ANEXO II – Termo de Referência

ANEXO III – Minuta Ata Registro de Preço



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião “Benedito Magno Passos”

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 07/2025

(Processo Administrativo nº09/2025)

Torna-se público que (a) Câmara Municipal de Botelhos, realizará Dispensa de Licitação para registro de preços, com critério de julgamento de menor preço por lote, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 155, de 29 de dezembro de 2023, regulamentado pela Câmara Municipal de Botelhos, através do Ato da Mesa Diretora 01/2024 e demais normas aplicáveis.

Incio recepção das propostas: 05/06/2025 às 9h00

Fim recepção das propostas: 13/06/2025 às 18h00

Data da sessão: 17/06/2025

Horário da Fase de Lances: 9:00h as 15:00

Link: <https://bll.org.br/>.

Critério de Julgamento: menor preço por lote

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação para prestação de apoio a organização das Sessões Solenes aquisição de placas de homenagens, quadros para moções de aplauso e orquídeas, para atender as demandas da Câmara Municipal de Botelhos, conforme condições e demais exigências estabelecidas neste **Aviso de Contratação Direta e seus Anexos**.

1.2. A contratação ocorrerá, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	Quantidade estimada	PREÇO ESTIMADO UNITÁRIO	PREÇO ESTIMADO TOTAL
1	-Serviço de ornamentação completa para mesa de honra, 3 x 1m, com toalha, 30 cadeiras e arranjo sob mesa medindo 1 x 60m e flores nobres (exemplo: gérbera, lírio, rosas, astromélia, aster mariana, avencão). - Mesa 2 x 1m com toalha para placas de homenagem -04 arranjo, vaso e coluna: 80 cm com flores nobres (exemplo:	Evento	2	R\$ 4.908,33	R\$ 9.816,67

RUA TREZE DE MAIO 457, BOTELHOS/MG, CEP 37720-000, CENTRO – Tel.
(35)3741-1900

www.botelhos.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião “Benedito Magno Passos”

	gérbera, lírio, rosas,). - Serviço de cobertura fotográfica, com no mínimo 50, tamanho 15X21, fotos em álbum. As fotos devem ser disponibilizadas em formato digital em pen drive. O profissional deverá se apresentar com 1 (uma) hora de antecedência ao evento com traje adequado.				
2	Placas de homenagem em aço inox (escovado), medindo 15 cm altura X 23 cm de largura, com gravação em baixo relevo pelo processo digital em u.v., brasão do legislativo colorido, estojo de veludo vinho.	UN	63	R\$ 143,75	R\$ 9.056,25
3	Quadros com vidros duplos com moldura em alumínio medindo 30 cm de altura X 39cm de comprimento.	UN	36	R\$ 112,50	R\$ 4.050,00
4	Orquídea Plalaenopolis com floração, cumprimento de aproximadamente 50cm de altura, com vaso com aproximadamente 15cm (AxLxP), acabamento em papel crepom ou papel de seda colorido.	UN	30	R\$ 118,25	R\$ 3.547,50
				TOTAL	R\$ 26.470,42

1.3 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO por lote**, observadas as exigências contidas neste **Aviso de Contratação Direta** e seus **Anexos** quanto às especificações do objeto.

2. REGISTRO DE PREÇO

2.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. CONSULTA, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do edital e seus anexos, observado, para

RUA TREZE DE MAIO 457, BOTELHOS/MG, CEP 37720-000, CENTRO – Tel.
(35)3741-1900

www.botelhos.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião “Benedito Magno Passos”

tanto, o prazo de até 3 dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas.

3.1.1. Os esclarecimentos pretendidos serão dirigidos ao agente de contratações, e poderão ser realizados através do endereço eletrônico camara@botelhos.mg.leg.br ou em documento protocolizado na Câmara Municipal.

3.1.2. Não serão respondidos questionamentos orais (através de telefone).

3.1.3. O agente de contratações responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, contado da data de recebimento do pedido.

3.1.4. No campo “mensagens” serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o agente de contratações julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o *site* com frequência.

3.2. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do edital e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 3 dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas.

3.2.1. A impugnação ou pedido de providências será dirigido ao agente de contratações, preferencialmente através do e-mail camara@botelhos.mg.leg.br, e/ou através de protocolo na Secretaria da Câmara Municipal de Botelhos/MG.

3.2.2. O agente de contratações responderá a impugnação no prazo de 03 dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do processo.

3.2.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratações, nos autos do processo.

3.2.4. Qualquer modificação no aviso exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.2.5. A decisão do agente de contratações será divulgada no *site* da Câmara Municipal, ab a licitação, para conhecimento de todos os interessados.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião “Benedito Magno Passos”

4. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

4.1. Poderão participar deste processo de dispensa pessoa física ou jurídica cujo objeto social seja compatível com o objeto descrito, e em condições de atender todas as exigências desta dispensa, constantes deste Aviso, termo de referência e seus Anexos, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://bllcompras.com/Home/Login>.

4.1.1 Para participação na dispensa, os interessados deverão credenciar-se diretamente no <https://bllcompras.com/Home/Login>, até horário fixado neste Aviso para apresentação da proposta e início do processo de dispensa.

4.1.2 **Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através da empresa Portal: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL pelos telefones: (41) 3097-4600 e (41) 3149-9300, ou através do e-mail comercial@bll.org.br**

4.1.3 O participante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do processo por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.1.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

OBS: A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.1.5 **O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos**

RUA TREZE DE MAIO 457, BOTELHOS/MG, CEP 37720-000, CENTRO – Tel.

(35)3741-1900

www.botelhos.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião “Benedito Magno Passos”

do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar, em campo próprio, no sistema eletrônico, sua condição de ME ou EPP.

4.2. O documento comprobatório do enquadramento do licitante como ME ou EPP **deve ser apresentado junto dos documentos de habilitação**, mediante a apresentação de:

a - Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;

b - Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa.

c - O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional deverá apresentar Declaração de Opção pelo “Simples Nacional”.

OBS: O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

4.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

4.3.1 Aquele que não atenda às condições deste Aviso e seu(s) anexo(s);

4.3.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.3.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.3.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.3.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião “Benedito Magno Passos”

do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.3.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.3.9 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.3.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.3.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.4. O impedimento de que trata o item 4.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.5. A critério da Câmara Municipal e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.3.2 e 4.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião “Benedito Magno Passos”

4.7. O disposto nos itens 4.3.2 e 4.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

4.9. A vedação de que trata o item 4.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

5.1. O credenciamento das empresas interessadas em participar desta Dispensa ocorrerá no sítio <https://bllcompras.com/Home/Login>.

5.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da Dispensa deverão dispor de chave de identificação e **senha pessoal**, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

5.3. O uso da senha de acesso pelo participante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Câmara Municipal responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. A proposta com o **valor do item e demais informações**, deverão ser inseridas em campo próprio, no sistema eletrônico, até a data e horário marcados para

RUA TREZE DE MAIO 457, BOTELHOS/MG, CEP 37720-000, CENTRO – Tel.

(35)3741-1900

www.botelhos.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião “Benedito Magno Passos”

abertura das propostas, **vedada a identificação do titular da proposta até a conclusão da fase de lances.**

5.4.1 Deverá ser observado o preço de referência do objeto, constante do Termo de Referência, Anexo II, extraído de pesquisa de preços de mercado, não devendo o preço final ofertado ultrapassar tal valor, tido como preço máximo.

5.4.2 Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais.

5.4.3 O objeto deverá estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas neste edital.

5.4.4 ***Deverá constar o VALOR TOTAL, em algarismos e por extenso contemplando o somatório de todos os itens, sem inclusão de encargo financeiro ou previsão inflacionária.***

5.5. A participante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.6. O licitante **provisoriamente classificado em primeiro lugar**, detentor da proposta de menor preço, deverá anexar no *sistema*, e em original, na forma e prazos descrito abaixo:

5.6.1 **Proposta comercial expressa, ajustada ao preço final**, em modelo próprio, que contenha todas as informações ali previstas, **com descrição completa do objeto, indicação do valor unitário e total de cada item do objeto**, identificação da empresa proponente, nº do CNPJ ou CPF, endereço, números de telefone e fac-símile, *e-mail* e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo a Câmara Municipal ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

5.6.2 Documentos comprovando o poder de representação do signatário da proposta, caso não seja sócio da empresa do licitante, sendo procuração, se pública ou



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião “Benedito Magno Passos”

com firma reconhecida, e procuração e documento de identidade, se particular.

5.6.3 A Proposta deverá ter prazo de validade de no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;

5.6.4 Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, ele será considerado como aceito para efeito de julgamento.

5.6.5 Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

5.6.6 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada a prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse da Câmara Municipal.

5.6.7 A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

5.7. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da participante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.8. Nos preços cotados deverão estar incluídos todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para a Câmara Municipal, tais como: fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.

5.9. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

5.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião “Benedito Magno Passos”

contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6. DA FASE DE LANCES

6.1. Na data e hora estabelecidas neste aviso, a sessão pública da Dispensa Eletrônica será iniciada, com a abertura e divulgação das Propostas Comerciais, sendo avaliada a aceitabilidade das mesmas pelo(a) agente de contratações, **mantido o sigilo estabelecido pelo sistema.**

6.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos participantes deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances, exclusivamente pelo meio eletrônico, observado o horário de duração e as regras estabelecidas neste aviso, vedada a identificação do titular do lance.

6.2.1 Durante a sessão pública, a comunicação entre a agente de contratações e os participantes ocorrerá exclusivamente **mediante troca de mensagens**, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.2.2 Alegações posteriores não serão aceitas, caso o participante não efetue lances.

6.2.3 A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado pelo sistema sobre seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.2.4 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ **10,00 (dez)** reais para os lotes 01 e lote 02, de **5,00 (cinco)** reais para os lotes 03 e lote 04.

6.2.5 Nesta dispensa eletrônica o modo de disputa adotado é o **ABERTO**, assim definido no art. 23º do Decreto n.º 99/2023, regulamentado no âmbito do Poder Legislativo através do Ato da Mesa 01/2024.

6.2.6 Durante o transcurso da etapa de lances, será informado, em tempo real, o valor do menor lance de cada participante registrado pelo sistema.

6.3. O participante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer

RUA TREZE DE MAIO 457, BOTELHOS/MG, CEP 37720-000, CENTRO – Tel.
(35)3741-1900

www.botelhos.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião “Benedito Magno Passos”

outro válido para o item ou lote.

6.4. Permanecerá válida a proposta comercial encaminhada pelo sistema na hipótese de o participante não encaminhar lances, sendo considerada para a classificação final.

6.5. Se os participantes não ofertarem lances será verificada a conformidade da proposta de menor preço em relação ao valor estimado da contratação.

6.6. Problemas na operação do sistema deverão ser comunicados pelos participantes, imediatamente no chat da plataforma.

6.7. Encerrada a etapa competitiva, a agente de contratações poderá negociar, via “chat”, diretamente com o participante que tiver apresentado o lance de menor preço, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.

6.8. Os participantes, a qualquer momento, após finalizada a disputa do item, poderão registrar seus questionamentos para o agente de contratações via e-mail camara@botelhos.mg.leg.br.

6.9. Os questionamentos serão informados no “chat” e formulados serão respondidos por e-mail.

6.10. Quando necessário, o agente de contratações poderá estabelecer prazo para que o participante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos.

6.10.1 Impugnado algum documento pelos demais participantes, o detentor do menor preço deverá produzir prova de sua exatidão, em prazo a ser definido pelo agente de contratações para cumprimento da diligência.

6.10.2 Os documentos originais poderão ser solicitados, por determinação do agente de contratações quando julgar necessário, para apresentação em 2 (dois) dias úteis, com vistas à confirmação da autenticidade.

6.11. Os prazos acima poderão ser prorrogados, a pedido do participante, com justificativa aceita pelo agente de contratações desde que apresentado requerimento no prazo inicialmente concedido.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião “Benedito Magno Passos”

6.12. Após a disputa de preços e habilitação dos fornecedores, o agente de contratações dará oportunidade para **manifestação de intenção de interpor recurso** estabelecendo prazo de no máximo 20 (vinte) minutos para envio, via e-mail da **manifestação** em recorrer (A apresentação do recurso deverá ocorrer conforme cláusula 9 deste aviso).

6.13. O participante, cuja proposta comercial tenha sido desclassificada antes da etapa de lances, interessado em recorrer, também deverá manifestar a sua **intenção** de interpor recurso.

6.14. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

6.15. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

7. DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

7.2 No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

7.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Câmara Municipal.

7.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião “Benedito Magno Passos”

7.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

7.3 Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

7.4 Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e Anexo I deste Aviso de Dispensa, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação.

7.5 **Será desclassificada** a proposta vencedora que:

7.5.1 Contiver vícios insanáveis;

7.5.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

7.5.3 Apresentar preços inexecutáveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.4 Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Câmara Municipal;

7.5.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

7.6 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

7.6.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião “Benedito Magno Passos”

referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

7.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.11 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

8.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião “Benedito Magno Passos”

eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).

8.2.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2.1.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

8.2.1.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.2.1.1.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

8.2.2 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.3 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.3.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

8.3.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a (s) certidão (ões) válida (s).



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião “Benedito Magno Passos”

8.4 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/MEnº 67, de 2021](#)).

8.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.6 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.7 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.8 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.9 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

8.10 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

8.10.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.11 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

9 DO RECURSO

9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de fornecedores, à anulação ou revogação do processo de

RUA TREZE DE MAIO 457, BOTELHOS/MG, CEP 37720-000, CENTRO – Tel.
(35)3741-1900

www.botelhos.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião “Benedito Magno Passos”

dispensa, observará, por analogia, o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata na plataforma.

9.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do fornecedor:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 20 (vinte) minutos, através do e-mail: camara@botelhos.mg.leg.br;

c) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4 Os recursos deverão ser encaminhados no e-mail: camara@botelhos.mg.leg.br.

9.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais fornecedores será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico camara@botelhos.mg.leg.br.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião “Benedito Magno Passos”

10 ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1 Homologado o resultado do procedimento, o fornecedor mais bem classificado terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor mais bem classificado ou convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Câmara Municipal.

10.3 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do fornecedor vencedor, a descrição dos itens, as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Câmara Municipal a contratar, facultada a realização de contratação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Câmara Municipal convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1 Após a homologação do procedimento, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- a) dos fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação no procedimento; e

RUA TREZE DE MAIO 457, BOTELHOS/MG, CEP 37720-000, CENTRO – Tel.
(35)3741-1900

www.botelhos.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião “Benedito Magno Passos”

b) dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

11.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores registrados na ata.

11.3 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do procedimento em relação ao fornecedor mais bem classificado.

11.4 Para fins da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.5 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos fornecedores remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) quando o adjudicatário não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no aviso de dispensa; ou

b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

11.6 Na hipótese de nenhum dos fornecedores que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Câmara Municipal, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no Termo de Referência, poderá:

a) convocar os fornecedores que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12 DA CONTRATAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade;

RUA TREZE DE MAIO 457, BOTELHOS/MG, CEP 37720-000, CENTRO – Tel.

(35)3741-1900

www.botelhos.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião “Benedito Magno Passos”

c) Proceder à anulação do procedimento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) Autorizar a contratação.

12.2 Após a autorização, será emitido Termo de Contrato ou emitido documento equivalente.

12.3 O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

12.3.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Câmara Municipal poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico,

12.3.2 O prazo previsto para o aceite da Nota de Empenho poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.4 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

12.4.1 A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

12.4.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

12.4.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos [137 a 139 da mesma Lei](#).

12.5 O prazo de vigência do Contrato para a prestação dos serviços, objeto deste instrumento é de **12 (doze) meses** contados da emissão da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião “Benedito Magno Passos”

12.6 Referido contrato poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade.

12.7 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

13. OS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.1. Sem prejuízo da legislação e normas editadas pelo Poder Público, aplicáveis à atividade, a contratada deverá seguir as determinações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, no que for aplicável.

14 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

14.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Câmara Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

14.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

RUA TREZE DE MAIO 457, BOTELHOS/MG, CEP 37720-000, CENTRO – Tel.
(35)3741-1900

www.botelhos.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião “Benedito Magno Passos”

14.1.11 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.1.12 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

14.1.13 Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

14.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 14.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 14.1.1 a 14.1.12 conforme art. 155 da Lei 14.133/2021 (no caso de falha na execução contratual, será aplicada a multa sobre o valor da Ordem de Serviço/demanda).

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 a 14.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

14.3 A aplicação das sanções previstas neste aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

14.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa([art. 156, §7º](#)).

14.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

14.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião “Benedito Magno Passos”

perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

14.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.9 Na aplicação das sanções serão considerados([art. 156, §1º](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.10 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

14.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Aviso ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia([art. 160](#))

14.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

RUA TREZE DE MAIO 457, BOTELHOS/MG, CEP 37720-000, CENTRO – Tel.
(35)3741-1900

www.botelhos.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião “Benedito Magno Passos”

14.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.14 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

ANEXO II – Termo de Referência

ANEXO III – Minuta Ata de Registro de Preço

1. Habilitação jurídica

1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.2. **Cadastramento da pessoa física no Sistema de Registro Cadastral Unificado (Sicaf).**

1.2.1. Considera-se pessoa física todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Câmara Municipal, oferece proposta.

1.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.4. **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt->



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião “Benedito Magno Passos”

br/empreendedor;

1.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.6. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

1.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária -** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião “Benedito Magno Passos”

créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.4. Em caso de Pessoa Física, **considerar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social**, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração **(art. 5º, inciso III, da IN Seges/ME nº 116/2021)**.

2.5. O valor de que trata o subitem 2.4 deverá ser subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido, pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) **(art. 5º, parágrafo único, da IN Seges/ME nº 116/2021)**.

2.6. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

2.7. **Declaração de que não emprega menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

2.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.9. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal/distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

2.11. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião “Benedito Magno Passos”

concorre;

2.12. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

3. **Habilitação Econômico-Financeira:**

3.1. **Certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da IN Seges/ME nº 116/2021](#)) ou de sociedade simples;

3.2. **Certidão negativa de falência válida** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

3.2.1. **Habilitação Técnica**

Não será exigida qualificação técnica

4. Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021: “Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo(a) Pregoeiro(a)”.

Botelhos, 23 de maio 2025.

RUA TREZE DE MAIO 457, BOTELHOS/MG, CEP 37720-000, CENTRO – Tel.
(35)3741-1900

www.botelhos.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião “Benedito Magno Passos”

Mari Luci de F. Ferreira Almeida

Diretor Geral de Administração, Finanças, Compras e Licitações

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 07/2025

(Processo Administrativo nº 09/2025)

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação para prestação de apoio a organização da Sessões Solenes, aquisição de placas de homenagens, quadros para moções de aplauso e orquídeas, para atender as demandas da Câmara Municipal de Botelhos, conforme condições e demais exigências estabelecidas neste **Aviso de Contratação Direta e seus Anexos**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	Quantidade estimada	PREÇO ESTIMADO UNITÁRIO	PREÇO ESTIMADO TOTAL
1	-Serviço de ornamentação completa para mesa de honra, 3 x 1m, com toalha, 30 cadeiras e arranjo sob mesa medindo 1 x 60m e flores nobres (exemplo: gérbera, lírio, rosas, astromélia, aster mariana, avencão). - Mesa 2 x 1m com toalha para placas de homenagem -04 arranjo, vaso e coluna: 80 cm com flores nobres (exemplo: gérbera, lírio, rosas,).	Evento	2	R\$ 4.908,33	R\$ 9.816,67

RUA TREZE DE MAIO 457, BOTELHOS/MG, CEP 37720-000, CENTRO – Tel.

(35)3741-1900

www.botelhos.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião “Benedito Magno Passos”

	- Serviço de cobertura fotográfica, com no mínimo 50 fotos em álbum, tamanho 15X21. As fotos devem ser disponibilizadas em formato digital em pen drive. O profissional deverá se apresentar com 1 (uma) hora de antecedência ao evento com traje adequado.				
2	Placas de homenagem em aço inox (escovado), medindo 15 cm altura X 23 cm de largura, com gravação em baixo relevo pelo processo digital em u.v., brasão do legislativo colorido, estojo de veludo vinho.	UN	63	R\$ 143,75	R\$ 9.056,25
3	Quadros com vidros duplos com moldura em alumínio medindo 30 cm de altura X 39cm de comprimento.	UN	36	R\$ 112,50	R\$ 4.050,00
4	Orquídea Plalaenopolis com floração, cumprimento de aproximadamente 50cm de altura, com vaso com aproximadamente 15cm (AxLxP), acabamento em papel crepom ou papel de seda colorido.	UN	30	R\$ 118,25	R\$ 3.547,50
				TOTAL	R\$ 26.470,42

1.2 O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns).

1.3 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da emissão da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021;

1.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Ao longo dos anos, a Câmara municipal, tem homenageado na forma da lei, cidadãos e empresas que se destacam na sociedade e ao mesmo tempo torna-se uma prática que contribui para o reconhecimento e valorização de indivíduos que realizam contribuições significativas para a comunidade. Essa iniciativa está alinhada com os princípios fundamentais da democracia representativa e fortalece os laços entre

RUA TREZE DE MAIO 457, BOTELHOS/MG, CEP 37720-000, CENTRO – Tel.
(35)3741-1900

www.botelhos.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião “Benedito Magno Passos”

o Poder Legislativo e a população. A entrega dessas horarias através das placas e dos quadros, representa um gesto simbólico de apreço e reconhecimento, destacando a importância do papel desempenhado pelos homenageados em diversas esferas da sociedade, como na cultura, educação, ciência, esportes, serviço público, entre outras áreas relevantes.

2.2 A contratação se faz necessária para atender a demanda de decoração de reuniões solenes realizadas pela Câmara Municipal de Botelhos/MG, nas quais a excelência na prestação de serviços é indispensável. O quantitativo apurado foi fruto de um levantamento das Reuniões Solenes já realizadas, em que se exigiu procedimentos e providências compatíveis com o caráter de cada acontecimento, com correspondência em qualidade, apresentação e ambientação adequada. A razão maior dessas exigências reside na necessidade de se obter uma imagem positiva garantindo que as cerimônias realizadas estarão compatíveis com o padrão do Poder Legislativo, já que as cerimônias contam com a participação de autoridades municipais e munícipes homenageados.

2.3 A aquisição de orquídeas para homenageados durante as solenidades da Câmara Municipal é uma medida que se fundamenta em diversos aspectos relevantes: As orquídeas são flores conhecidas por simbolizarem amor, respeito, admiração e elegância. Presentear os homenageados com orquídeas não apenas expressa sentimentos positivos, mas também reconhece a importância e o valor da contribuição dos homenageados para a comunidade. A entrega de orquídeas como parte das solenidades da Câmara Municipal demonstra um gesto de apreço e reconhecimento não apenas aos homenageados, mas também aos seus familiares, que muitas vezes desempenham um papel fundamental no suporte e incentivo das atividades realizadas pelos homenageados. As orquídeas são flores que costumam despertar emoções positivas e encantamento. Ao presentear os homenageados com orquídeas, cria-se um momento especial e memorável, marcado por uma atmosfera de carinho e afeto, que contribui para fortalecer os laços entre a instituição e a comunidade. A entrega de orquídeas aos homenageados durante as solenidades da Câmara Municipal, demonstram compromisso da instituição em valorizar e estreitar os laços com a comunidade local. Essa atitude reforça a importância da participação e do reconhecimento dos cidadãos nas atividades



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião “Benedito Magno Passos”

e decisões políticas da cidade. A iniciativa de presentear os homenageados com orquídeas, contribui para a promoção de uma imagem institucional positiva da Câmara Municipal, destacando-a como uma instituição que valoriza e reconhece o mérito e a contribuição dos indivíduos para o desenvolvimento da comunidade.

2.4 Pelas razões acima expostas, torna-se necessária as contratações.

2.5 A prestação dos serviços será realizada de forma parcelada de acordo com as necessidades da Câmara Municipal para que não haja contratações desnecessárias. Assim, a contratação deverá ocorrer pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), permitindo maior economia e flexibilidade na contratação dos serviços, na aquisição das placas e quadros, por entender, ainda, que haverá a necessidade de contratações frequentes, conforme inciso IV, do Art.78 bem como o § 5º do Art.82, ambos da Lei 14.133/21.

2.6 A natureza do objeto a ser licitado neste certame enquadra-se na categoria de serviços comuns, eis que possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei 14.133/21.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 Buscar meios pelos quais os Nobres Edis possam, seguir o ques está previsto no regimento interno, reforçar seu compromisso com a promoção do mérito e da excelência, demonstrando transparência e respeito pelos valores que embasam o funcionamento da instituição da democracia.

3.2 Trata-se de contratações a serem fornecidos por empresas do ramo específico dos objetos em questão, com capacidade técnica e financeira para atenderem eventuais contratações, sob demanda, por 12 (doze) meses, de acordo com as necessidades dos setores requisitantes, podendo ser prorrogado.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião “Benedito Magno Passos”

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Sem prejuízo da legislação e normas editadas pelo Poder Público, aplicáveis à atividade, a contratada deverá seguir as determinações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, no que for aplicável.

Subcontratação

4.2 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Vistoria

4.3 Não há necessidade avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Condições de execução

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 O prazo de execução dos serviços para organização da sessão solene será de no mínimo **4 (quatro) horas**.

5.1.2 As Sessões Solenes terão as datas e horários definidos pela Câmara Municipal e serão informados ao contratado com no mínimo 30 dias de antecedência.

5.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

Local da prestação dos serviços

5.2.1 Os serviços serão prestados, no endereço **informado pela Câmara Municipal**.

5.2.2 **Eventualmente, poderão ocorrer eventos aos sábados, domingos e feriados**, devendo a empresa contratada disponibilizar o pessoal necessário para a prestação dos serviços.

5.2.3 **A execução dos serviços em comento dar-se-á por demanda**, vinculada à emissão de Autorização de Fornecimento.

RUA TREZE DE MAIO 457, BOTELHOS/MG, CEP 37720-000, CENTRO – Tel.
(35)3741-1900

www.botelhos.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião “Benedito Magno Passos”

5.2.4 O Contratante não se responsabilizará por nenhuma despesa ou obrigação assumida pela Contratada que não esteja especificada na Autorização de Fornecimento.

5.2.5 O transporte, deslocamento e alimentação dos profissionais serão de responsabilidade da própria Contratada.

5.2.6 A Contratada, por iniciativa própria ou por reclamação devidamente fundamentada do Contratante, deverá providenciar a substituição de profissional que não esteja correspondendo às necessidades da organização do evento, no prazo **máximo de até 2 horas que anteceder o horário de início do próximo evento.**

5.2.7 É de responsabilidade da Contratada a **substituição imediata dos profissionais a serviço do evento, na sua ausência ou na dispensa.**

5.2.8 O contato com a Contratada deverá ser feito por meio telefônico nas seguintes **situações emergenciais**, as quais são requeridas uma ação imediata por parte da Contratada:

5.3 Situações emergenciais em que cabem uma ação imediata da Contratada:

5.3.1 Não comparecimento do profissional, **com antecedência de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos que antecede o início do evento.** A empresa deve providenciar o deslocamento imediato de um outro profissional para o local do evento.

a) A NÃO substituição por outro profissional em tempo hábil para início do evento ocasionará em o NÃO pagamento dos serviços para a Contratada, pois não houve a prestação dos serviços por parte da Contratada.

b) As demais situações deverão ser devidamente informadas, via mensagem eletrônica, devidamente fundamentadas, para que a Contratada tenha tempo hábil de sanar eventuais questionamentos, por parte da Contratante, que não estiverem de acordo com os padrões e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião “Benedito Magno Passos”

5.3.2 A Contratada responderá o e-mail com o cliente quanto ao recebimento da demanda e, posteriormente, enviará outro e-mail com as informações do profissional que irá atender à demanda, contendo os seguintes dados: nome, e-mail e telefones.

5.3.3 A Contratada deverá cumprir, imprerivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e local de realização de cada serviço constante de cada A.F.

5.3.4 O profissional deverá estar a postos para a execução dos serviços, com uma antecedência que propicie possíveis ajustes de última hora e somente poderá iniciar os trabalhos após receber autorização do responsável pelo evento.

5.3.5 As fotos devem ser no tamanho 15 X 21, dispostas em album.

5.3.6 O profissional somente poderá se ausentar do local do evento para os horários de intervalos e para o encerramento dos trabalhos do dia após ser devidamente autorizado pelo responsável pelo evento.

5.4 A Contratada deverá, também, seguir as demais orientações quanto ao recebimento e aceitação do objeto deste TR.

5.5 As eventualidades não previstas neste TR deverão ser acordadas diretamente com o responsável pelos eventos, a fim de que sejam sanadas com a maior brevidade possível.

5.6 As placas de inox (e estojo) bem como os quadros, a serem entregues aos homenageados, deverão ser confeccionados de acordo com as com as Sessões Solenes que ocorrerão durante o ano legislativo.

5.7 Os quadros e as placas deverão ser bem acabados, sem vestígios de cola, ou qualquer tipo de saliência indesejada que possa causar ferimento a quem for manusear.

5.8 As placas e os quadros serão confeccionados de acordo com as imagens ilustrativas que fica fazendo parte integrante deste Termo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião “Benedito Magno Passos”

5.9 A Secretária Geral ficará responsável pelo envio do texto para a produção das placas até 20 (vinte) dias antes da data de realização do evento, bem como pela aprovação do layout.

5.10 Os produtos deverão ser entregues na Câmara Municipal de Botelhos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de realização do evento.

5.11 As orquídeas deverão ser entregues um dia antes do evento na Câmara Municipal de Botelhos,

5.11.1 A Contratada, responsável pelo fornecimento de orquídeas, deverá atender às especificações, incluindo a entrega, assegurando cobertura total das peças.

5.11.2 Fornecer orquídeas conforme especificações do Termo de Referência.

5.11.3 As orquídeas fornecidas devem estar em perfeitas condições de uso e em conformidade com as especificações do Termo de Referência. A manutenção, quando necessária, deve ser realizada pela Contratada para garantir a qualidade dos produtos.

5.11.4 Os licitantes devem considerar as especificações detalhadas das orquídeas conforme descrito no objeto deste Termo de Referência.

5.11.5 Os materiais utilizados devem ser de alta qualidade, com acabamento impecável, isentos de falhas ou defeitos. As orquídeas devem ser mantidas em condições que garantam sua integridade durante o transporte e até o momento da entrega.

5.11.6 Após o levantamento da demanda junto a Secretaria da Câmara Municipal, serão informadas as quantidades necessárias e data do evento para entrega.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

RUA TREZE DE MAIO 457, BOTELHOS/MG, CEP 37720-000, CENTRO – Tel.
(35)3741-1900

www.botelhos.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião “Benedito Magno Passos”

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Câmara Municipal, nos termos do inciso VI do art. 20 do Decreto Municipal nº 92, de 21 de agosto de 2023, regulamentado, pelo Poder Legislativo, através do Ato da Mesa Diretora nº 1/2024.

6.7.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e inciso II do art. 20 do Decreto Municipal nº 92, de 21 de agosto de 2023, regulamentado, pelo Poder Legislativo, através do Ato da Mesa Diretora nº 1/2024);

6.7.2 Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, nos termos do inciso II do art. 20 do Decreto Municipal nº 92, de 21 de agosto de 2023, regulamentado, pelo Poder Legislativo, através do Ato da Mesa Diretora nº 1/2024.

6.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião “Benedito Magno Passos”

competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 92, de 21 de agosto de 2023, regulamentado, pelo Poder Legislativo, através do Ato da Mesa Diretora nº 1/2024);

6.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal nº 92, de 21 de agosto de 2023, regulamentado, pelo Poder Legislativo, através do Ato da Mesa Diretora nº 1/2024);

6.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 92, de 21 de agosto de 2023, regulamentado, pelo Poder Legislativo, através do Ato da Mesa Diretora nº 1/2024, art. 20, inciso IV).

6.7.6 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 92, de 21 de agosto de 2023 - Regulamento Agente de Contratação, art. 19, inciso II, regulamentado, pelo Poder Legislativo, através do Ato da Mesa Diretora nº 01/2024).

6.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Municipal nº 92, de 21 de agosto de 2023 - Regulamento Agente de Contratação, art. 21, incisos I e II, regulamentado pelo Poder Legislativo, através do Ato da Mesa Diretora nº 01/2024).

6.8.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Municipal nº 92, de 21 de agosto de 2023 - Regulamento Agente de Contratação, art. 21, incisos IV, regulamentado, pelo Poder Legislativo, através do Ato da Mesa Diretora nº 01/2024).

6.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião “Benedito Magno Passos”

relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 92, de 21 de agosto de 2023 - Regulamento Agente de Contratação, art. 19, inciso IV, regulamentado, pelo Poder Legislativo, através do Ato da Mesa Diretora nº 01/2024).

6.9.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 92, de 21 de agosto de 2023 - Regulamento Agente de Contratação, regulamentado, pelo Poder Legislativo, através do Ato da Mesa Diretora nº 01/2024).

6.9.2 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal nº 92, de 21 de agosto de 2023 - Regulamento Agente de Contratação, regulamentado, pelo Poder Legislativo, através do Ato da Mesa Diretora nº 01/2024).

6.9.3 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 92, de 21 de agosto de 2023 - Regulamento Agente de Contratação, art. 19, inciso IX, regulamentado, pelo Poder Legislativo, através de Ato da Mesa Diretora nº 01/2024).

6.10 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 92, de 21 de agosto de 2023 - Regulamento Agente de Contratação, art. 19, inciso VI, regulamentado, pelo Poder Legislativo, através da Ato da Mesa Diretora nº 01/2024).

6.11 O contratado deverá manter preposto aceito pela Câmara Municipal de Botelhos no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião “Benedito Magno Passos”

6.11.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.1.1. Será verificado se os serviços foram prestados conforme exigências constantes deste Termo de Referência no que tange à execução, material utilizado e quantidade solicitada.

7.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produzir os resultados acordados,
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- 7.2.1 o cumprimento das obrigações da contratante prevista neste Termo;
- 7.2.2 a entrega dos produtos nos prazos e condições ajustados demandados pela Câmara Municipal;
- 7.2.3 o cumprimento de todas as obrigações assumidas, incluindo os critérios de habilitação exigidos para a contratação.

Do recebimento

7.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **10 (dez) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião “Benedito Magno Passos”

cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 20, X e 21, VII da Decreto Municipal nº 92, de 21 de agosto de 2023 - Regulamento Agente de Contratação, art. 19, inciso III, regulamentado pelo Poder Legislativo, através do Ato da mesa Diretora nº1/2024](#)).

7.3.1 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3.2 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 20, X e 21, VII da Decreto Municipal nº 92, de 21 de agosto de 2023 - Regulamento Agente de Contratação, art. 19, inciso III, regulamentado pelo Poder Legislativo, através do Ato da mesa Diretora nº1/2024](#)).

7.3.3 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. [Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 20, X e 21, VII da Decreto Municipal nº 92, de 21 de agosto de 2023 - Regulamento Agente de Contratação, art. 19, inciso III, regulamentado pelo Poder Legislativo, através do Ato da mesa Diretora nº1/2024](#).

7.3.4 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.4 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.4.1 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios,



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião “Benedito Magno Passos”

defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.2 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.4.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.4.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.6 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **5 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.6.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião “Benedito Magno Passos”

7.6.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.6.3 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.6.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.6.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.7 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.10 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **dez dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período

7.11 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião “Benedito Magno Passos”

7.12 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.14 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.15 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.16 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião “Benedito Magno Passos”

quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.20 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalizaçãoda liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.21 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.22 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.23 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.25 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

RUA TREZE DE MAIO 457, BOTELHOS/MG, CEP 37720-000, CENTRO – Tel.
(35)3741-1900

www.botelhos.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião “Benedito Magno Passos”

condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO por lote**.

Exigências de habilitação

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Câmara Municipal verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião “Benedito Magno Passos”

8.7 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Câmara Municipal, a respectiva documentação atualizada.

8.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.1 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2 **Cadastramento da pessoa física no Sistema de Registro Cadastral Unificado (Sicaf).**

8.2.1 Considera-se pessoa física todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião “Benedito Magno Passos”

da Administração, oferece proposta.

8.3 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4 **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6 **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.7 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.8 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária -** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.9 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião “Benedito Magno Passos”

9 **Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

9.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

9.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.4 Em caso de Pessoa Física, **considerar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social**, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração **(art. 5º, inciso III, da IN Seges/ME nº 116/2021)**.

9.5 O valor de que trata o subitem 2.4 deverá ser subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido, pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) **(art. 5º, parágrafo único, da IN Seges/ME nº 116/2021)**.

9.6 Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

9.7 **Declaração de que não emprega menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.9 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal/distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião “Benedito Magno Passos”

9.10 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.11 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.12 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

10 **Habilitação Econômico-Financeira:**

10.1 **Certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da IN Seges/ME nº 116/2021](#)) ou de sociedade simples;

10.2 **Certidão negativa de falência válida** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

10.2.1 **Habilitação Técnica**

Não será exigida qualificação técnica

11 **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

11.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 26.470,42 (Vinte e seis mil, quatrocentos e setenta reais e quarenta e dois centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela constante do item 1.1.

11.2 Para os itens, justifica-se que foram consultados os “Sistema Portal Nacional de Compras Públicas”, o Banco de Preço da BLL Compras e Licitações e sites

RUA TREZE DE MAIO 457, BOTELHOS/MG, CEP 37720-000, CENTRO – Tel.
(35)3741-1900

www.botelhos.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião “Benedito Magno Passos”

de outras entidades públicas, ferramentas estas informatizadas que disponibilizam dados de compras públicas homologadas no Comprasnet (Compras Governamentais) como preço de referência de mercado. Para o lote 01, devido as peculiaridades dos serviços, para a formação de preço se fez necessário a cotação direta com fornecedores.

12 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Anexo - Modelos

Quadro com moldura:



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião “Benedito Magno Passos”



Placa Inox:

RUA TREZE DE MAIO 457, BOTELHOS/MG, CEP 37720-000, CENTRO – Tel.
(35)3741-1900

www.botelhos.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião "Benedito Magno Passos"



ANEXO III

PROCESSO Nº: XX/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/202X

A Câmara Municipal de Botelhos, com sede na Rua Treze de Maio, nº 457, inscrita no CNPJ nº 01.440.636/0001-17, representada neste ato pela seu presidente, o Senhor XXXX, considerando o julgamento da dispensa de licitação, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e

RUA TREZE DE MAIO 457, BOTELHOS/MG, CEP 37720-000, CENTRO – Tel.
(35)3741-1900

www.botelhos.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião “Benedito Magno Passos”

qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Aviso de Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 112/2023 – Regulamento do SRP, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação para prestação de apoio a organização da Sessão Solene de Entrega de Títulos e Sessão Solene de Posse da Legislatura 2025/2028, da Câmara Municipal de Botelhos, nas condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	Quantidade estimada	PREÇO ESTIMADO UNITÁRIO	PREÇO ESTIMADO TOTAL
1	-Serviço de ornamentação completa para mesa de honra, 3 x 1m, com toalha, 30 cadeiras e arranjo sob mesa medindo 1 x 60m e flores nobres (exemplo: gérbera, lírio, rosas, astromélia, aster mariana, avencão). - Mesa 2 x 1m com toalha para placas de homenagem -04 arranjo, vaso e coluna: 80 cm com flores nobres (exemplo: gérbera, lírio, rosas,). - Serviço de cobertura fotográfica, com no mínimo 50, tamanho 15X21, fotos em álbum. As fotos	Evento	2	R\$	

RUA TREZE DE MAIO 457, BOTELHOS/MG, CEP 37720-000, CENTRO – Tel.

(35)3741-1900

www.botelhos.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião “Benedito Magno Passos”

	devem ser disponibilizadas em formato digital em pen drive. O profissional deverá se apresentar com 1 (uma) hora de antecedência ao evento com traje adequado.				
2	Placas de homenagem em aço inox (escovado), medindo 15 cm altura X 23 cm de largura, com gravação em baixo relevo pelo processo digital em u.v., brasão do legislativo colorido, estojo de veludo vinho.	UN	63	R\$	
3	Quadros com vidros duplos com moldura em alumínio medindo 30 cm de altura X 39cm de comprimento.	UN	36	R\$	
4	Orquídea Plalaenopolis com floração, comprimento de aproximadamente 50cm de altura, com vaso com aproximadamente 15cm (AxLxP), acabamento em papel crepom ou papel de seda colorido.	UN	30	R\$	
			TOTAL	R\$	R\$

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Câmara Municipal de Botelhos.

3.2. Não há outros órgãos ou entidades participantes deste registro de preços.

4. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será permitida a adesão de outros órgãos ou entidades, de quaisquer entes federativos, a esta Ata de Registro de Preço, durante sua vigência.

RUA TREZE DE MAIO 457, BOTELHOS/MG, CEP 37720-000, CENTRO – Tel.
(35)3741-1900

www.botelhos.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião “Benedito Magno Passos”

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

RUA TREZE DE MAIO 457, BOTELHOS/MG, CEP 37720-000, CENTRO – Tel.
(35)3741-1900

www.botelhos.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião “Benedito Magno Passos”

a) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

b) Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião “Benedito Magno Passos”

apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Câmara Municipal de Botelhos.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado a Câmara Municipal de Botelhos convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Câmara Municipal de Botelhos, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Aviso, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Câmara Municipal de Botelhos a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião “Benedito Magno Passos”

inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

a) No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

b) No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, a Câmara Municipal de Botelhos procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião “Benedito Magno Passos”

de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer a Câmara Municipal de Botelhos a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Câmara Municipal de Botelhos e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Câmara Municipal de Botelhos convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, a Câmara Municipal de Botelhos procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, a Câmara Municipal de Botelhos atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 A Câmara Municipal de Botelhos comunicará aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião “Benedito Magno Passos”

alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pela Câmara Municipal de Botelhos entre os órgãos e entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidades não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto Municipal nº 112/2023 – Regulamento do SRP, regulamentado no âmbito do Poder Legislativo pelo Ato da Mesa Diretora 01/2024.

8.5. Competirá a Câmara Municipal de Botelhos autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião “Benedito Magno Passos”

centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pela Câmara Municipal de Botelhos, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Botelhos sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto Municipal nº 112/2023 – Regulamento do SRP, regulamentado no âmbito do Poder Legislativo pelo Ato da Mesa Diretora 01/2024; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

a) Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho da Câmara Municipal de Botelhos, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Câmara Municipal de Botelhos poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião “Benedito Magno Passos”

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Câmara Municipal, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, Decreto Municipal nº112/2023 – Regulamento do SRP, regulamentado no âmbito do Poder Legislativo pelo Ato da Mesa Diretora 01/2024.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Aviso de Contratação Direta.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência da Câmara Municipal de Botelhos a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XVI, do Decreto Municipal nº 112/2023 – Regulamento do SRP, regulamentado no âmbito do Poder Legislativo pelo Ato da Mesa Diretora 01/2024).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar a Câmara Municipal de Botelhos qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Câmara Municipal de Botelhos e do fornecedor



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião “Benedito Magno Passos”

registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos ou entidades participantes

Botelhos, XX de XX de 2025.

Representante legal do órgão gerenciador

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

RUA TREZE DE MAIO 457, BOTELHOS/MG, CEP 37720-000, CENTRO – Tel.
(35)3741-1900

www.botelhos.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião “Benedito Magno Passos”

Item do TR	FORNECEDOR <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>		
	Especificação	Quantidade	Valor Unitário
X	X	X	X

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	FORNECEDOR <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>		
	Especificação	Quantidade	Valor Unitário
X	X	X	X